

REITORIA

Resolução UNESP-57, de 30-6-2014

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos estágios curriculares dos cursos de graduação da UNESP

A Vice-Reitora, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 13/05/2014, com fundamento no artigo 24, alínea f do Estatuto em consonância com a legislação federal dos estágios, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Estágio é ato educativo escolar orientado, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos da UNESP e que desenvolverão as atividades em instituições externas à UNESP.

§ 1º - O estágio deve ser parte integrante do projeto político-pedagógico do curso.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - Estágio obrigatório é definido como atividade do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ser considerado como disciplina, quando previsto no Projeto Político Pedagógico e tiver conteúdo programático comum a um conjunto de estudantes, conforme definido pelo artigo 63 do Regimento Geral da UNESP.

§ 4º - Estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular obrigatória e ao histórico escolar.

Artigo 2º - Na organização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios serão observadas as disposições fixadas pelas estruturas curriculares de cada curso e respectivos regulamentos de estágio, em consonância com o projeto político pedagógico.

Artigo 3º - O estágio deverá ser formalizado por meio de um termo de compromisso firmado entre a parte concedente do estágio, a UNESP e o estudante. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre as três partes, **devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.**

§ 1º - Para os estágios dos cursos de Licenciatura, desenvolvidos no Sistema Público, o compromisso será firmado por meio de um Termo de Mútua Colaboração celebrado entre as Unidades da UNESP, Diretorias de Ensino do Estado e assemelhados.

§ 2º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário estar segurado contra acidentes.

§ 3º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. No caso do estágio não obrigatório, a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, serão compulsórios.

§ 4º- Os modelos dos instrumentos legais serão propostos pela Pró-Reitoria de Graduação e devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Universidade.

Artigo 4º - O regulamento de estágio de cada curso deverá ser proposto pelo Conselho de Curso, ouvida a Comissão de Estágio e aprovado pela Comissão Permanente de Ensino e Congregação da Unidade ou órgãos equivalentes, atendidas as disposições aqui fixadas.

§ 1º - É facultado às Unidades e aos Campus Experimentais propor um regulamento único de estágios para mais de um curso.

§ 2º - O regulamento mencionado no “caput” deste artigo compreenderá, obrigatoriamente, os seguintes capítulos:

I – Da obrigatoriedade, dos objetivos e da natureza;

II – Da duração, das condições para o desenvolvimento e da jornada, deverão estar em consonância com a legislação federal de estágio.

III – Do projeto

1) Objetivos;

2) Definição dos tipos de estágio;

3) Local de realização;

4) Critérios e procedimentos de seleção, quando couber; 5) Procedimentos metodológicos de orientação;

6) Procedimentos metodológicos de supervisão oferecida por profissionais da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário;

7) Avaliação;

8) Especificidades e encaminhamentos.

IV – Do plano de estágios;

V - Modalidades de orientação docente:

1) Presencial: aquela na qual o orientador está presente nas atividades do aluno na concedente;

2) Semipresencial: aquela na qual o orientador faz visita ao local de estágio, na concedente;

VI – Do relatório, especificidades e encaminhamentos;

VII – Das Disposições finais.

Artigo 5º - A coordenação dos estágios ficará a cargo de uma comissão (Comissão de Estágios), composta por no mínimo 3 docentes, indicados pelo Conselho de Curso ou pela Comissão de Ensino ou pelo Conselho Diretor dos Campus Experimentais.

§ 1º - Fica facultada a participação de técnico-administrativo.

§ 2º - No caso de uma Comissão de Estágios única para diversos cursos, deverá ser eleito um presidente indicado por seus pares e homologado pela Comissão de Ensino das Unidades Universitárias ou Conselho Diretor dos Campus Experimentais.

§ 3º - A atividade de presidente da Comissão de Estágios pode ser concomitante com a Coordenação de Estágio.

Artigo 6º - Compete à Comissão de Estágio:

I – Designar o (s) Coordenador (es) de Estágios do (s) curso (s) e o Presidente da Comissão de Estágios, quando for o caso.

II – Oferecer subsídios ao Conselho de Curso para elaboração do regulamento dos estágios;

III – Divulgar as instituições que oferecem estágios, com as quais a Universidade ou a Unidade ou os Campus Experimentais possuam convênios e/ou acordos de mútua colaboração;

IV – Indicar os candidatos inscritos, quando necessário;

V – Operacionalizar a avaliação geral dos estágios.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da Comissão de Estágios: I - Acompanhar as atividades de Coordenadores de Estágios e providenciar condições para boa atuação dos mesmos.

II - Trabalhar com o Coordenador (s) de Estágio (s) as relações com as instituições concedentes.

III - Providenciar os dados necessários para a divulgação das atividades de estágios.

Artigo 8º – Compete ao Coordenador de Estágios a organização, efetivação, acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio nas instituições concedentes e referendar a indicação do professor orientador. Compete ainda assumir as atividades de Presidente da Comissão de Estágios caso não exista essa função em sua unidade.

Parágrafo único - A atividade de Coordenação de Estágios não se sobrepõe às atividades individuais de orientação, sendo permitido ao Coordenador também exercer as funções de orientador, sem prejuízos do computo da carga horária que lhe compete, nos termos da regulamentação fixada pelo CEPE, em cumprimento ao artigo 57 da LDB e das portarias em vigor nas unidades da UNESP.

Artigo 9º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, **deverá ter orientação e acompanhamento efetivo de um professor (orientador) da UNESP e por profissional com formação compatível (supervisor) da parte concedente.** Compete a ambos (orientador e supervisor) **estabelecerem um plano de atividades,** acompanharem o seu desenvolvimento e efetivarem a avaliação do estudante no final do estágio. **O acompanhamento deverá ser comprovado por vistos nos relatórios semestrais.**

Parágrafo único - A carga horária atribuída aos docentes seguirá as indicações da regulamentação fixada pelo CEPE, em cumprimento ao artigo 57 da LDB.

Artigo 10 - O estudante deverá iniciar o estágio somente após assinatura dos instrumentos legais (convênio, acordo de cooperação ou assemelhados) e termo de compromisso, bem como demais documentos exigidos no regulamento específico do curso.

Artigo 11 - A solicitação de estágio no exterior será encaminhada à Comissão de Estágios, que após a emissão de parecer, será encaminhada à Coordenação do Curso de Graduação que em conformidade com as normas gerais que regem o assunto, encaminhará a documentação para as providências cabíveis.

Artigo 12 - As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, núcleo de ensino, monitorias, de extensão, treinamento técnico, experiência profissional, prática supervisionada e assemelhadas, desenvolvidas na graduação, somente poderão ser equivalentes a estágio, quando previstas no Projeto Político Pedagógico do curso, observadas as disposições legais de cada modalidade de curso de graduação.

Parágrafo único: A (s) atividade (s) considerada (s) equivalente (s) ao estágio e utilizadas para equivalência deverá(ão) ser excluída (s) do conjunto de atividades desenvolvidas para contagem de créditos em Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais e assemelhados.

Artigo 13 - Os Cursos terão o prazo máximo de dois anos para adequar os Projetos Políticos Pedagógicos nos termos da presente Resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução UNESP nº 36/1996.